



DECRETO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 129, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a alteração da Instrução Normativa nº 36, de 23 de fevereiro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 48, de 23 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterou as datas-limite quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens móveis e imóveis; à respectiva depreciação, à amortização ou a exaustão; à reavaliação e à redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura); preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2019; e obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020;

CONSIDERANDO ainda que a Portaria nº 548/2015 da Secretária do Tesouro Nacional dispõe que o prazo final para apresentação da reavaliação dos bens móveis e imóveis dos municípios com mais de 50 mil habitantes seria o dia 31/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do **caput do art. 4º do Decreto nº 129**, de 27 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** Os órgãos e entidades cujos saldos dos inventários físicos e contábeis apresentem inconsistências deverão proceder à regularização desses saldos até o dia 30/04/2019, podendo ser prorrogado, em decorrência de alterações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE- ES.*



Art. 2º Fica alterada a redação do **caput do art. 7º do Decreto nº 129**, de 27 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *A CELP estabelecerá um cronograma para realização dos trabalhos de cada Unidade Gestora, devendo a CELP elaborar, até 29/03/2019, o Relatório Final das atividades desenvolvidas, com a demonstração da metodologia adotada e das medidas efetivamente implementadas.*

Art. 3º Fica alterada a redação do **§ 6º do art. 8º do Decreto nº 129**, de 27 de agosto de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§ 6º *Os trabalhos desenvolvidos pela CELP, terão duração até 30/04/2019.*

Art. 4º A prorrogação da entrega dos trabalhos em virtude da IN nº 48/2018 do TCE/ES, não gerará o recebimento de gratificação aos membros da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a partir do dia 27/12/2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 03 de janeiro de 2019.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 07 de janeiro de 2019.

Professor "B" – Ma. P.B	Nomeação, mediante aprovação em concurso público	Formação mínima exigida obtida em curso superior de Licenciatura Plena, com observância à área de conhecimento, inclusive a formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior conforme resolução do Conselho Nacional de Educação.
Professor "E" – Ma.P.E	Nomeação, mediante aprovação em concurso público	Professores de educação especial com curso completo em licenciatura Plena na área Educacional e Curso complementar específico na área de: Deficiência Mental/Intelectual, Deficiência Múltiplas, Deficiência Visual, Libras, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação que totalizam carga horária mínima de 120 horas.
Professor em função pedagógica Ma.P.P	Nomeado, mediante aprovação em Concurso público.	Formação mínima exigida obtida em curso superior de Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar ou inspeção escolar ou curso de formação de especialista em nível de pós-graduação "latu-sensu", conforme função específica, de acordo com resolução do Conselho Nacional de Educação.

DECRETOS

DECRETO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 129, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a alteração da Instrução Normativa nº 36, de 23 de fevereiro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 48, de 23 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterou as datas-limite quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens móveis e imóveis; à respectiva depreciação, à amortização ou a exaustão; à reavaliação e à redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura); preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2019; e obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020;

CONSIDERANDO ainda que a Portaria nº 548/2015 da Secretária do Tesouro Nacional dispõe que o prazo final para apresentação da reavaliação dos bens móveis e imóveis dos Municípios com mais de 50 mil habitantes seria o dia 31/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 4º do Decreto nº 129, de 27 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os órgãos e entidades cujos saldos dos inventários físicos e contábeis apresentem inconsistências deverão proceder à regularização desses saldos até o dia 30/04/2019, podendo ser prorrogado, em decorrência de alterações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE- ES.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 7º do Decreto nº 129, de 27 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A CELP estabelecerá um cronograma para realização dos trabalhos de cada Unidade Gestora, devendo a CELP elaborar, até 29/03/2019, o Relatório Final das atividades desenvolvidas, com a demonstração da metodologia adotada e das medidas efetivamente implementadas.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 6º do art. 8º do Decreto nº 129, de 27 de agosto de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§ 6º Os trabalhos desenvolvidos pela CELP, terão duração até 30/04/2019.

Art. 4º A prorrogação da entrega dos trabalhos em virtude da IN nº 48/2018 do TCE/ES, não gerará o recebimento de gratificação aos membros da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a partir do dia 27/12/2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 07 de janeiro de 2019.

Cariacica (ES), 03 de janeiro de 2019.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Decreto nº 004/2019, republicado por ter
sido publicado com incorreção

PORTARIAS

***DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL - GRTC E A PRODUTIVIDADE SOBRE DESEMPENHO NA ARRECADAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, a autorização contida na Lei nº 5.941 de 13 de dezembro de 2018 e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil- GRTC aos ocupantes dos cargos de Contador, que estejam lotados na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em razão das atividades cuja realização possam gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o valor a ser pago mensalmente a título de GRTC.

§ 2º A GRTC somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.

§ 3º Os contadores que recebam outras gratificações especiais mensais, além das especificadas no §2º, poderão fazer opção pelo recebimento da GRTC.

Art. 2º A produtividade alcançada pelo conjunto dos servidores da Procuradoria Geral, considerado o percentual determinado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 4.698/2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei 5.941/2018, deverá ter quarenta por cento (40%) de seu produto partilhada exclusivamente com os servidores lotados na Procuradoria Fiscal, obedecida a fórmula e critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Finanças em relação aos seus servidores. Parágrafo único. A lotação dos servidores de que trata o caput deste artigo será objeto de Portaria a ser expedida pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 02 de janeiro de 2019.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA ENVIO DE REMESSAS DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO TCEES, REFERENTE AO SISTEMA CIDADES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a partir de janeiro de 2019 toda Unidade Gestora jurisdicionada ao TCEES, deverá remeter mensalmente ao Tribunal a remessa Folha de Pagamento, conforme determina a IN 43/2017, por meio do Sistema CidadES-web.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Patrícia Karla Coelho Deorce, matrícula nº 109.945, gestor da folha de pagamento e Luiz Alberto Rangel, matrícula nº 100.403, técnico responsável pelo envio, para responderem pelo envio da remessa Folha de Pagamento ao TCEES, de acordo com a homologação dos ordenadores de despesa das Unidades Gestoras.

Parágrafo único. Quando dos afastamentos e impedimentos legais dos servidores designados no caput desse artigo, ficarão os servidores Bruno Andreão Merçon Vieira, matrícula nº 118.132 e Rafaela Aparecida Helmer, matrícula nº 112.198, como gestor da folha de pagamento e técnico responsável pelo envio da remessa Folha de Pagamento ao TCEES, respectivamente.

Art. 2º Indicar os seguintes ordenadores de despesa como responsáveis pela homologação da folha de pagamento das respectivas Unidades Gestoras:

I - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Governo (SEMGO) – Gestor atual: Mary Lucy Gomes de Souza;

II - Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município (PROGER) – Gestor atual: Eduardo Dalla Bernardina;

III - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT) – Gestor atual: Eliezer Soares Rocha Júnior;

IV - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEMGEPLAN) – Gestor atual: Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante;

V - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) – Gestor atual: Carlos Renato Martins;

VI - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação (SEME) – Gestor atual: José Roberto Martins Aguiar;

VII - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) – Gestor atual: Solismara de Oliveira Tosato Delarmelina;

VIII - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Gestor atual: Elizabeth Pinheiro de Albuquerque;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807